



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2025

(Da Sra. Erika Kokay)

Apresentação: 20/10/2025 12:28:21.203 - CASP

REQ n.105/2025

Requer Moção de Apoio ao cumprimento da Resolução CNJ nº 324/2020 – Contratação de Historiadores no Poder Judiciário.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja submetida à apreciação do Plenário a presente Moção de Apoio ao cumprimento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 324/2020, que dispõe sobre a contratação de historiadores e a implementação de políticas de gestão da memória no âmbito do Poder Judiciário.

### JUSTIFICAÇÃO

Manifestamos o nosso integral apoio à plena implementação da Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que “institui diretrizes e normas para a gestão da memória do Poder Judiciário e dispõe sobre a preservação, organização e acesso aos documentos e bens de valor histórico e cultural”.

A referida resolução constitui um marco essencial na valorização da memória institucional do Poder Judiciário, ao estabelecer políticas de preservação documental, conservação de acervos e promoção do patrimônio histórico. Entre suas determinações, destaca-se a importância de contar com profissionais especializados — como historiadores — nos quadros funcionais dos tribunais, assegurando a adequada execução das políticas de memória e a salvaguarda do patrimônio histórico e cultural do Judiciário.

Entretanto, observa-se que a norma não vem sendo integralmente cumprida. Diversos tribunais ainda não implementaram as diretrizes da Resolução nº 324/2020, em especial quanto à contratação de historiadores e à estruturação das unidades de memória institucional. Essa lacuna

\* C 0 2 5 4 2 3 0 9 5 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254230957000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

compromete a preservação da história e da identidade do Poder Judiciário brasileiro, em descompasso com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

Diante desse quadro, é necessário que o Conselho Nacional de Justiça apresente informações sobre as razões que têm dificultado a plena observância da Resolução nº 324/2020, especialmente no que se refere à contratação de historiadores e à estruturação das unidades de memória. Também se faz imprescindível que sejam prestados esclarecimentos acerca das medidas já adotadas ou planejadas para garantir a efetiva implementação da norma em todos os ramos e instâncias do Judiciário.

É igualmente necessário reafirmar a importância da presença de historiadores e demais profissionais da área da memória, cuja atuação é fundamental para assegurar a preservação, organização e difusão do patrimônio histórico do Poder Judiciário, conforme preconiza a Resolução. Por fim, urge conamar as instâncias competentes a adotar providências concretas que assegurem o cumprimento integral dessa determinação normativa, fortalecendo as políticas públicas de memória institucional.

Por todo o exposto, solicita-se que esta moção seja encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, com ciência aos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça Estaduais e aos Tribunais Regionais Federais, de modo a fomentar o cumprimento integral da Resolução nº 324/2020 e a valorização da memória institucional do Poder Judiciário brasileiro.

Reafirmamos por meio desta Moção de apoio o compromisso da Câmara dos Deputados com a preservação da história e da memória institucional do Poder Judiciário, reconhecendo a relevância da atuação dos historiadores e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à salvaguarda do patrimônio documental e cultural.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254230957000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

REQ n.105/2025

Apresentação: 20/10/2025 12:28:21.203 - CASP



\* C D 2 5 4 2 3 0 9 5 7 0 0 0 \*